

Em CZALOB 125

Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48 /2025

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias aos cargos em comissão da Câmara Municipal de Arroio Grande, sua respectiva prestação de contas e dá outras providências.

AJLTON DA CUNHA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias aos cargos de confiança do Poder Legislativo de Arroio Grande obedecerão às disposições desta Resolução.
- Art. 2º Ao Comissionado que se deslocar para outro Município com o objetivo de desenvolverse, por meio de curso, capacitação, treinamento ou congresso, será concedida diária, cujo valor se destinará a indenizar despesas com alimentação, estadia e pernoite.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Da autorização

- Art. 3º Cada Comissionado fica autorizado a ausentar-se do Município para realização de curso, congresso ou outra atividade pedagógica que o capacite para a atividade em 6 (seis) oportunidades por ano, em evento por ele solicitado por escrito à Presidência da Câmara, com antecedência mínima de dois dias úteis.
- § 1º É condição para a validação da indicação mencionada no caput deste artigo a correlação entre o conteúdo programático do evento com a atividade desenvolvida pelo ocupante do cargo comissionado na Câmara Municipal.
- § 2º A Presidência da Câmara arquivará a indicação que desatender o previsto no §1º deste artigo.
- § 3º A decisão autorizativa da viagem e do pagamento de diária ao Colaborador prevista no caput do artigo 2º será motivada, indicando expressamente as razões da concessão e do interesse público.
- § 4º Em hipótese alguma será concedida diária ao servidor comissionado para participar de atividade de interesse pessoal.
- § 5º Não será autorizada a concessão de diárias após a realização do evento em que deu origem ao pedido.
- § 6º O comissionado somente poderá utilizar o número máximo de 01 (um) curso, congresso ou seminário por mês, cuja matéria não pode ser repetida no mesmo ano.



- § 7° O número de oportunidades de concessão de diárias de que trata ao *caput* deste artigo no Art. 37 da Constituição Federal.
- § 8º Excetua-se do previsto no § 6º os casos em que o Assessor Jurídico necessitar deslocar-se a serviço da Câmara na finalidade de representá-la perante o Tribunal de Justiça e agendas junto às consultorias das quais o Poder Legislativo disponibilizar.
- Art. 4º A Presidência da Câmara Municipal deverá apurar a idoneidade, a experiência atividade de capacitação ou de treinamento.
- Art. 5º O Comissionado que se deslocar da sede do Município para participar de curso, congresso, seminário, com recebimento de diária, deverá solicitar por escrito autorização ao Presidente da Câmara, que deliberará sobre o pedido.

Seção II

Do Pagamento

Art. 6º A diária indenizará as despesas com alimentação e hospedagem, tendo como valor os seguintes:

Rio Grande do Sul	Demais Estados	Distrito Federal
R\$ 458,42	R\$ 482,63	R\$ 825,16

- $\$ 1° O valor monetário da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) nos dias em que não houver pernoite.
- § 2º Quando o deslocamento exigir o pagamento de seis diárias ou mais, o valor de cada diária será reduzido em 30% (trinta por cento).
- Art. 7º O valor da diária prevista no *caput* do artigo 6º será atualizada, anualmente, na mesma data e no mesmo índice da Revisão Geral dos Servidores.
- Art. 8º O Colaborador que se afastar temporariamente da sede do município, quando assim autorizado, fará jus às despesas de transportes que serão indenizadas mediante a devida comprovação com documentos:
 - a) Em deslocamento através de transporte coletivo;
- b) Em deslocamento que exija o serviço de táxi, exclusivamente relacionado ao cumprimento da tarefa ou ao evento autorizado;
- c) Em deslocamento através de veículo particular, na proporção de um (01) litro de combustível para cada dez (10) quilômetros rodados.
- § 1° A Câmara Municipal de Arroio Grande se exime da responsabilidade do pagamento de quaisquer danos a que venha ocorrer no veículo pelo seu deslocamento.
- § 2° Entende-se como veículo particular referido na alínea 'c' deste artigo aquele que for de propriedade do colaborador, de seu cônjuge ou de parente em 1° grau.



- § 3° Na hipótese de deslocamento previsto na alínea 'c' deste artigo, o requerimento de solicitação de ajuda de custo deverá ser instruído com a placa do veículo pelo qual o colaborador
- Art. 9º Não ocorrendo o deslocamento, o Colaborador tem três (03) dias para efetuar o ressarcimento, diretamente no Caixa da Prefeitura Municipal, do valor da indenização que tenha
 - a) O documento referente a devolução será juntado a autorização da diária.
- b) Verificando-se o não ressarcimento, o valor será descontado na folha de pagamento do mês em curso e repassado à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

- Art. 10 A autorização de pagamento de diárias será divulgada no site da Câmara Municipal, acompanhada das seguintes informações:
 - I número de diárias autorizadas;
 - II nome do Colaborador que a recebe;
 - III valor de cada diária e o valor equivalente ao total de diárias autorizadas;
 - IV período do deslocamento, com data de saída e data de chegada;
 - V local de destino;
 - VI motivo do deslocamento.

Parágrafo Único. A divulgação de que trata este artigo deverá ser feita em até 48h (quarenta e oito horas) após a formalização da respectiva autorização, no Portal da Transparência do Poder Legislativo, na internet.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 11 A concessão de diária obriga a respectiva prestação de contas, por quem a recebeu, devendo ser apresentada à secretaria da Câmara Municipal em até 10 (dez) dias úteis do retorno ao Município, contendo:
- I comprovante que ateste a presença no local de destino do deslocamento, tais como: comprovante do transporte urbano, alimentação, abastecimento, entre outros;
 - II comprovantes das despesas de hospedagem/pernoite, quando for o caso; III – atestado ou certificado que ateste a presença e a frequência em cursos, treinamentos,
- eventos ou congressos; IV - relatório circunstanciado e documento fiscal do evento, sendo de alçada da
- Presidência do Legislativo o controle da entrega dos relatórios, ficando de responsabilidade dos Colaboradores o conteúdo dos relatórios.
- § 1º Os relatórios previstos no inciso IV deverão demonstrar o atendimento do motivo que justificou a autorização de diária.

Rua Dr. Monteiro, nº 185 - Arroio Grande (RS) - CEP 96.330-000 - Fones (53) 262-1377 e 262-1888 - Fax (53) 262-1377.



- § 2º Nas notas fiscais apresentadas junto à prestação de contas deverá constar o nome completo de quem recebeu a diária e/ou número do seu CPF – Cadastro de Pessoa Física.
- § 3º Não sendo apresentado pelo beneficiário os documentos mencionados nos incisos I a IV, no prazo estabelecido no caput deste artigo, fica o Colaborador obrigado a devolver imediatamente aos cofres públicos os valores referentes às diárias recebidas e não comprovadas.
- § 4º A apresentação incompleta dos documentos e/ou fora do prazo estabelecido neste artigo, impedem o Colaborador enquanto não for regularizada a situação, de receber benefício de
- § 5º A inobservância do estabelecido neste Resolução, no tocando à devolução de diárias, autorizará a Presidência da Câmara Municipal, quando for o caso e devidamente apurada a irregularidade, a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição do valor devido ao Erário Público.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 13 Os casos omissos nesta Resolução serão de alçada decisória da Presidência da Câmara Municipal, devidamente documentados.
- Art. 14 Revoga-se expressamente a Resolução nº 08/2021, de 13 de julho de 2021.
- Art. 15 Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM ____ DE ____ DE 2025

Ailton da Cunha Vargas Vereador Presidente

Registre-se e Publique-se:

José Cláudio Ávila da Silva Diretor Geral

Sala de sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em <u>ov</u> de <u>ob</u> de 2025

Pela Mesa:

Ailton da Cunha Vargas - Presidente -

- 1ª Secretária -

Rua Dr. Monteiro, nº 185 - Arroio Grande (RS) - CEP 96.330-000 - Fones (53) 262-1377 e 262-1888 - Fax (53) 262-1377.



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora do Poder Legislativo, no uso de suas atribuições, apresenta para apreciação deste colendo Plenário, o presente Projeto de Resolução, que versa sobre a Municipal de Arroio Grande, e dá outras providências, sob a justificativa da necessidade de regramento para a sua participação em cursos, capacitação, treinamento ou congresso.

Inicialmente a presente proposta tem por finalidade autorizar a ampliação do número comissionados (CCs) da Câmara Municipal, passando de 4 (quatro) para 6 (seis) cursos por ano.

A medida justifica-se pelo aumento das atividades institucionais da Câmara, que exige dos assessores maior domínio técnico, agilidade e preparo para lidar com demandas cada vez mais complexas da administração legislativa, bem como procura atender solicitação contida em documento protocolado pelos comissionados junto a esta Câmara, o qual segue em anexo.

Além disso, observa-se uma frequente atualização do ordenamento jurídico, com a publicação constante de novas leis, alterações normativas e regulamentações que impactam diretamente na atuação da assessoria parlamentar e administrativa. Nesse contexto, a participação contínua em cursos é essencial para manter a equipe atualizada e em conformidade com as exigências legais.

Por fim, ressalta-se que a ampliação representa um ajuste equilibrado, sem impacto financeiro expressivo, especialmente quando comparado aos ganhos institucionais proporcionados por uma equipe mais qualificada, atualizada e preparada para prestar um serviço público mais eficiente e profissional.

Cabe salientar que as demais medidas vem ao encontro de atender o Ofício DG nº 636/2021 da Direção Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que vêm em busca deste Poder Legislativo saber, se diante da decisão proferida no processo nº 4202-0200/17-5, se esta Câmara de Vereadores tem cumprido com as medidas ora estipuladas por aquela Corte de Contas, em especial no sentido de atender ao parecer do Ministério Público de Contas nº 12.423/2019, no que tange ao regramento das concessões, publicidade e controle da prestação de contas das diárias dos seus Colaboradores.

Pelo apresentado é que se roga aos Vereadores a aprovação desta propositura.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 02 DE 06 DE 2025

Pela mesa:

Ailton da Cunha Vargas
- Presidente -

- 1ª Secretária

Rua Dr. Monteiro, nº 185 – Arroio Grande (RS) - CEP 96.330-000 - Fones (53) 262-1377 e 262-1888 - Fax (53) 262-1377. "DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".